



LEI N° 958/2024-PGMP

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O
ESTÍMULO DO TURISMO ACESSÍVEL E
INCLUSIVO PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -
TEA – NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no município de Parintins, visando promover a inclusão, a acessibilidade e a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Art. 2º. As diretrizes incluirão medidas para tornar os destinos turísticos e serviços acessíveis às pessoas com TEA, tais como:

I - Adaptação de espaços turísticos e serviços para atender às necessidades das pessoas com TEA, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor;

II - Promoção de atividades turísticas que considerem as características e preferências das pessoas com TEA, de forma a proporcionar experiências positivas e enriquecedoras;

III - Capacitação de profissionais do setor turístico em relação ao TEA e práticas inclusivas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, em colaboração com o setor turístico, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, poderá desenvolver políticas, programas e ações que promovam o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA

Art. 4º. Para incentivar as viagens de familiares de pessoas com TEA, o município promoverá campanhas de conscientização sobre as atrações turísticas de Parintins, segurança e os benefícios das viagens para o desenvolvimento social e emocional das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 5º. A campanha de conscientização poderá incluir:

I - Publicidade em mídia tradicional e digital;

II - Eventos promocionais e feiras de turismo;

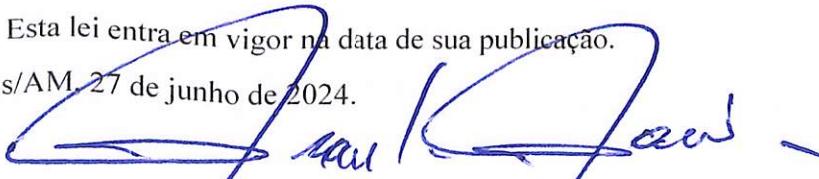
III - Distribuição de material informativo sobre as atrações turísticas de Parintins;

IV - Indicação e publicidade dos locais que atendem o disposto nesta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com o setor privado e outras esferas para a implementação das diretrizes e campanhas mencionadas nesta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 27 de junho de 2024.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins